



LEI Nº 350/2018

Ementa: Altera os incisos IV e V do art. 61 da Lei Municipal nº 132/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos IV e V do art. 61 da Lei Municipal nº 132/2004 passam a ter a seguinte redação:

"IV – A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 17,05% (dezesete inteiros e cinco décimos de por cento) incidente sobre a totalidade da base da contribuição."

"V – A contribuição suplementar do Município para cobertura de insuficiências financeiras do RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários conforme tabela abaixo:

2018	3,00%
2019	3,00%
2020	3,00%
2021	3,00%
2022	9,50%
2023	9,50%
2024	9,50%
2025	9,50%
2026	16,00%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de julho de 2018.


JOÃO BARBOSA CAMÊLO NETO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa
Estado de Pernambuco - Brasil
C.N.P.J.: 01.618.704/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: JUIZA MARIA BARBOSA ANDRA SILVA GUAR
 Acesso em: https://etecite.pe.gov.br/epv/validar/oc/seam/Código do documento: 656031741da31249764e95f45f6d7288b74

MARIA SILVANA DE MELLO LARANJEIRA
 RODRIGO JAC DE MELLO LARANJEIRA
 Rua, 101 - Centro - Casinhas - PE - CEP: 55000-000

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

de 25.04.1940 que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, dou fé.

LEI DO EXECUTIVO Nº 171/2006

Casinhas, 25/04/2006

Tabellão(ã)



Ementa: Altera lei nº 132/2004, majorando o percentual de contribuição previdenciária da parte patronal para 12% (doze por cento) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Casinhas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 61 da lei nº 132/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Constituem contribuições sociais do RPPS:

I - A contribuição mensal patronal no percentual de 12% (doze por cento) e as contribuições dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

II - A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 12% (doze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data de publicação da emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou que já cumpriram todos os requisitos para obtenção do benefício, no percentual de 12% (doze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere 50% (cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime de Previdência Social;

IV - A contribuição complementar do Município para cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

V - A contribuição complementar do Município para cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Joba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa
Estado de Pernambuco - Brasil
C.N.P.J.: 01.618.704/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: JOÃO BARBOSA CAMÊLO NETO
 Acesso em: https://etec.te.pe.gov.br/epp/validar.oc.seam Código do documento: 260837941da312497640354516071288874

§ 1º - Entende-se como base de contribuição, para efeito do disposto nos incisos I e IV, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou quaisquer outras vantagens percebidas pelo segurado, excluídas:

- I – diárias para viagens;
- II – ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III – indenização de transporte;
- IV – salário família;
- V – auxílio-alimentação;
- VI – auxílio-creche;
- VII – o abono de permanência de que tratam os artigos 46 e 47.

MARIA SILEVIA DE NELO LUCENA
 TABELIÃO
 REGISTRO CIVIL DE CASINHAS
 Rua: São Francisco, Centro - BR
 Casinhas - PE - CEP: 55.935-000

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIÃO

Certifico nos termos do Dec. Lei 2.143 de 25.04.1940 que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido, dou fé.

Casinhas, 25/04/2006

[Handwritten Signature]
 Tabelião(a)



§ 2º - A contribuição complementar prevista no inciso V do *caput* será incluída a cada ano no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, nos termos do § 1º do art. 4 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º - As contribuições previstas nos incisos I e IV do *caput* serão creditadas na conta do FUNPRECA até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, observado o compromisso com a data de pagamento da folha de aposentados e pensionistas.

§ 4º - Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior não creditadas na conta do FUNPRECA, no prazo estabelecido incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data do seu efetivo pagamento.

§ 5º - Na hipótese do § 2º, do artigo 6º, a contribuição será calculada sobre as bases de contribuição correspondentes aos cargos efetivos acumulados.

§ 6º - As contribuições previstas nos incisos I a IV do *caput* incidirão também sobre o abono anual".

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, EM 16 DE OUTUBRO DE 2006.

[Handwritten Signature]
JOÃO BARBOSA CAMÊLO NETO
 - Prefeito -